



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

CONTRATO 007/2018

DINAMIZE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: MONITORAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE

DINAMIZE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mostardeiro, 777, Sala 503, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob n. 03.962.660/0001-41, inscrição estadual isenta, pelos representantes legais no final assinados, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**,

E o **CONTRATANTE** qualificado no quadro abaixo:

Nome/Razão Social: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa	
CNPJ/CPF: 30.482.319/0001-61	
Endereço: Rua Henrique de Novaes, 190, Bairro: Botafogo, CEP: 22281-050, Rio de Janeiro/RJ	
Contato Comercial: Paulo Eduardo Lopes	Fone: (21) 2579.0650/Ramal 119
E-mail: paulo@cbtn.org.br	
Contato Financeiro: Lucilane	Fone: (21) 2579.0650/Ramal 102
E-mail: paulo@cbtn.org.br ; lucilane@cbtn.org.br ; danielle@cbtn.org.br	

Tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é estabelecer as condições de utilização dos serviços de acesso a software de gerenciamento e monitoramento de mídias sociais denominado **LIVEBUZZ**, de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**, com acesso através do website <http://www.livebuzz.com.br> , com o fim de viabilizar a obtenção e inserção de informações pelo **CONTRATANTE**, permitindo-lhe o acompanhamento, gerenciamento e apuração de dados estatísticos de seu(s)(uas) produto(s) e/ou marca(s), qualificado no QUADRO RESUMO abaixo:

QUADRO RESUMO DO PLANO CONTRATADO
Plano/Contrato: LiveBuzz
Itens monitorados mensalmente: 5.000
Valor R\$: 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Prazo do Contrato: 12 meses

1.2. Esta prestação de serviços inclui ainda a possibilidade de monitoramento de informações, mensagens e dados (doravante denominados, coletivamente, "itens monitorados") consignados por usuários das tais mídias sociais e o envio de mensagens aos mesmos, utilizando-se, para tanto, de mesmas mídias sociais.



1.3. A utilização do **LIVEBUZZ** será feita pelo **CONTRATANTE** através de utilização de um usuário e senha fornecido pela **CONTRATADA**, sendo de sua total responsabilidade a guarda desta senha e procedimentos de segurança para que a mesma não seja utilizada por terceiros.

1.4. O usuário e a senha fornecidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** para utilização do **LIVEBUZZ** permitirá o acesso a sua conta individual e exclusiva. Essa conta possui recurso que permitirá ao **CONTRATANTE** criar quantos usuários e senhas achar necessário. Esses usuários e senhas também são de total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE PELO USO DO SERVIÇO

2.1. Na máxima extensão permitida por lei, a utilização do **LIVEBUZZ** é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, que se compromete desde já a fazer uso do software somente para fins lícitos e sem desrespeito aos direitos de terceiros. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais danos ou prejuízos causados pela utilização do **LIVEBUZZ**.

2.2. O **CONTRATANTE** responderá por todos os atos praticados por sua conta, sendo de sua inteira responsabilidade a proteção desta contra o uso de terceiros.

2.3. Em caso de extravio, furto ou roubo da senha, bem como na eventualidade de a conta ser indevidamente utilizada por terceiros, o **CONTRATANTE** se incumbirá de informar imediatamente o fato à **CONTRATADA**.

2.4. O **CONTRATANTE** é também responsável pela veracidade e correção das informações inseridas no **LIVEBUZZ** durante sua utilização, cabendo-lhe informar à **CONTRATADA** qualquer incorreção ou alteração nos dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) comprometer-se a não fazer uso do **LIVEBUZZ** para fins ilícitos ou lesivos a direito de terceiro, conforme a Cláusula Sexta do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando a (i) publicação de conteúdo difamatório ou calunioso; (ii) veiculação de material protegido por direitos autorais, sem o consentimento do autor, bem como, no caso de veiculação de imagens ou vídeos em que apareçam imagem de pessoas, sem sua autorização; (iii) veiculação de material ofensivo à moral e aos bons costumes; (iv) divulgação de material que incite a violência e a discriminação de qualquer tipo; (v) veiculação de publicidade falsa ou enganosa;

b) zelar pela confidencialidade de seus dados de acesso ao **LIVEBUZZ**, comunicando eventuais irregularidades, perda, roubo ou furto de tais informações, bem como seu uso irregular ou não autorizado;



c) realizar os serviços de classificação dos itens monitorados e manifestações obtidas pelo **LIVEBUZZ** nas mídias sociais, realizar e cadastrar eventuais interações nas mídias sociais, e realizar as atividades de análise de dados obtidos nos relatórios e estatísticas do software.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) criar uma conta individual e exclusiva no **LIVEBUZZ** para acesso aos seus recursos, entregando um usuário e senha para o **CONTRATANTE**;
- b) disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso às funcionalidades contidas no site <http://www.livebuzz.com.br> ;
- c) prestar suporte técnico ao **CONTRATANTE**, atendendo no período das 09h às 12h e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, pelo telefone 4007-1251 (capitais e regiões metropolitanas), por chat online no website da Dinamize ou por e-mail suporte@dinamize.com.

CLÁUSULA QUINTA – CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Pelo tempo que durar a vigência deste contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, o serviço de acesso ao **LIVEBUZZ** será prestado com garantia de disponibilidade de 99,5% (noventa e nove e meio por cento) das horas disponíveis em cada mês, excluindo-se, entretanto, a responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses abaixo elencadas, bem como em todas as outras para as quais não tenha dado causa ou concorrido com culpa:

- a) pane nos serviços de acesso à internet pelas respectivas prestadoras de serviços;
- b) impossibilidade de acesso às informações contidas nas Mídias Sociais, decorrente de indisponibilidade(s), problema(s) ou pane(s) das empresas por elas responsáveis;
- c) bloqueio de acesso do **CONTRATANTE** ao **LIVEBUZZ**, pela constatação por parte da **CONTRATADA**, de prática de ato contrário às disposições previstas no presente contrato, a ser apurado segundo procedimento descrito abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÕES E INFRAÇÕES

6.1. Fica vedado o uso por parte do **CONTRATANTE** dos serviços fornecidos pela **CONTRATADA** para fins ilícitos, tais como, mas sem exclusão de outros:

- a) publicação, veiculação, divulgação, acesso ou pesquisa de conteúdo contrário à moral, bons costumes e à ordem pública;



- b) publicação, veiculação, divulgação, acesso ou pesquisa de conteúdo pornográfico ou que incite à pornografia, pedofilia ou a prática de qualquer ato atentatório ao pudor;
- c) publicação, veiculação, divulgação, acesso ou pesquisa de conteúdo violento ou de incitação à violência, discriminatório ou de incitação à discriminação, de quaisquer naturezas.
- d) publicação, veiculação, divulgação, acesso ou pesquisa de conteúdo que promova a prática de quaisquer atos ilegais/ilícitos;
- e) publicação, veiculação, divulgação, acesso ou pesquisa de conteúdo de incentivo a concurso(s) ou jogo(s) que requeira(m) pagamento(s) de taxa(s) ou valor(es) para participação;
- f) publicação, veiculação, divulgação, acesso ou pesquisa de conteúdo protegido por normas de direitos intelectuais, autorais e de imagem, sem a devida autorização de seu(s) titular(es).

6.2. Fica vedado ainda o envio de mensagens, arquivos, "links", "spam's" e qualquer forma de comunicação indesejados, nocivos ou potencialmente nocivos ao sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**, aos equipamentos de seus usuários e/ou de outros usuários de "internet" em geral.

6.3. O conteúdo das comunicações mantidas pelo **CONTRATANTE** através do **LIVEBUZZ** disponibilizado pela **CONTRATADA** não serão monitorados, contudo, seus acessos serão registrados eletronicamente para viabilizar apuração de eventual(is) infração(ões) contratual(is) ou legal(is), podendo e devendo tais registros, inclusive, ser fornecidos às autoridades públicas quando solicitados.

6.4. A utilização indevida dos serviços, apurada, se necessário, com auxílio dos registros eletrônicos de acessos, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, com a interrupção imediata dos acessos do **CONTRATANTE**, sujeitando-a ao ressarcimento de eventuais perdas e danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

6.5. Verificada que de tal(is) utilização(ões) indevida(s) pelo **CONTRATANTE** resultaram prejuízos ou danos a terceiros, este será o único responsável por eventual reparação, cabendo à **CONTRATADA** direito de regresso, na hipótese de vir a suportar qualquer despesa ou ônus advindos do ato praticado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO, VALOR E PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** opta pelo plano para utilização do **LIVEBUZZ** com monitoramento mensal da quantidade de itens mencionada no quadro resumo acima.

7.1.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

7.1.2 A remuneração supracitada poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IGPM, da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

N
J
D



7.2 A título de remuneração pelo Plano contratado citado na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal mencionado na cláusula supra, até o décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser enviadas ao CONTRATANTE no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de utilização, devendo constar no corpo da nota fiscal o mês e ano de referência da prestação do serviços.

7.3 O CONTRATANTE será informado através de seu e-mail cadastrado no LIVEBUZZ quando o seu limite previsto no Plano Contratado estiver com 90% (noventa por cento) de utilização, mas sempre poderá ver sua utilização através do extrato online previsto no link "Minha Conta" na opção "Plano – Verificar Status".

7.3.1. Havendo interesse do CONTRATANTE em monitorar itens excedentes ao plano contratado, deverá solicitar formalmente à CONTRATADA para que efetue a liberação de itens adicionais, mediante remuneração do valor proporcional aos itens efetivamente monitorados, acrescidos de 30% (trinta por cento). A quantidade será apurada sempre entre o 1º e o último dia do mês corrente.

7.4. A **CONTRATADA** enviará com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao vencimento um boleto bancário referente a cada mensalidade, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFSe) para o e-mail cadastrado como contato financeiro do **CONTRATANTE**. Caso o **CONTRATANTE** não receba este boleto bancário com antecedência, é de sua responsabilidade entrar em contato com a **CONTRATADA** e solicitar outra forma de pagamento.

7.5. A não efetivação dos pagamentos na forma e prazos pactuados, por culpa do **CONTRATANTE**, acarretará na incidência justificada de:

- a) multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) do valor devido;
- b) atualização monetária pela variação do IGP-M FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, apurada pela fundação Getúlio Vargas) calculada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento. Caso tal índice seja extinto, será adotado o índice oficial que o venha a substituir ou, na falta desse, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste permitido por lei;
- c) despesas cartorárias e de cobrança, em caso de protesto;
- d) o bloqueio de sua senha de acesso ao sistema, decorridos 5 (cinco) dias de atraso no pagamento;
- e) exclusão da(s) conta(s) e de todos os dados e relatórios da mesma, decorridos 90 (noventa) dias de atraso no pagamento do documento bancário mencionado no item 7.4.
- f) inscrição dos dados do **CONTRATANTE** junto aos órgãos de proteção ao crédito e demais empresas congêneres.

7.6. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

N
SP
C



b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATADA** não deverá emitir o faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando estiver regularizada toda a documentação supracitada e realizada a emissão de todas as eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, sendo assegurada à **CONTRATADA** para regularização da documentação o prazo até o décimo dia do mês posterior à prestação dos serviços.

7.8. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na rescisão do contrato, sem direito pela **CONTRATADA**, de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – INÍCIO DOS TRABALHOS E VIGÊNCIA

8.1. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

8.2. O prazo de vigência mínimo para este CONTRATO será o constante no quadro resumo acima, período durante o qual somente será permitido ao CONTRATANTE solicitar alteração do plano convencionado, para fins de contratar franquia de maior valor ou contratação de novos serviços.

8.3. O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

8.3.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.3.2. Caso haja desistência na continuidade do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

8.4. Havendo a contratação de novos serviços ou a contratação de franquia de maior valor, independentemente do período de contratação, fica vedada a redução do plano pelo período de 03 (três) meses, limitada eventual redução à franquia inicialmente contratada, nos termos da cláusula 8.2.

8.5. Decorrido o prazo estipulado no quadro resumo, o contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.



8.6. Rescindido o contrato, cessam as obrigações recíprocas dele decorrentes, inclusive ocorrendo a deleção da conta e de todos os dados e relatórios desta, mantendo-se, contudo, todos os deveres relativos à confidencialidade e ao sigilo de dados e informações.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A assinatura deste contrato de prestação de serviço não enseja qualquer forma de concessão, licença ou transferência de propriedade intelectual. Todos os direitos autorais e de propriedade do software LIVEBUZZ são da **CONTRATADA** e o referido contrato não garante ao **CONTRATANTE** nenhum direito de exclusividade sobre ele.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECOLHIMENTO E ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **CONTRATANTE** reconhece que, pela natureza da prestação de serviço ora contratada, os itens coletados através do software provêm da internet. Portanto, a **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo ou no caso da não existência de itens em resposta a um determinado critério de busca.

10.2. A **CONTRATADA** se compromete a armazenar os itens coletados pelo **CONTRATANTE** pelo prazo que durar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

11.1. A **CONTRATADA** suportará todos e quaisquer custos judiciais e extrajudiciais oriundos de demandas trabalhistas ajuizadas em face do **CONTRATANTE**, relativos a eventuais profissionais utilizados por ela na prestação dos serviços, vez que não existe entre ambas qualquer vínculo de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário, aceitando desde já eventual denúncia à lide ou nomeação à autoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. Na hipótese de consecução deste contrato vir a causar danos, a qualquer título, incluindo lucros cessantes e danos emergentes e morais para as partes ou para terceiros, responderá a parte que lhes deu causa com o valor máximo equivalente ao valor pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos três meses anteriores à ocorrência do dano.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela veracidade, correção, idoneidade e precisão das informações obtidas, consultadas e enviadas pelo **CONTRATANTE** através do **LIVEBUZZ**, bem como fica dispensada de obter autorização específica de seus titulares, conquanto divulgadas em mídias sociais de acesso público.

13.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** não estão vinculados à expectativa de resultados por parte do **CONTRATANTE**, restringindo-se tão somente à disponibilização de acesso ao sistema de monitoramento e gestão de mídias sociais **LIVEBUZZ**.

13.3. Além das causas excludentes de responsabilidade previstas na Cláusula 5, igualmente a **CONTRATADA** não será responsabilizada por eventuais danos ou prejuízos causados por acessos a informações suspeitas e/ou não recomendadas por conterem componentes nocivos.

13.4. Fica reservado à **CONTRATADA** o direito de, unilateralmente, a qualquer tempo e sem comunicação prévia, promover alterações de apresentação(ões), configuração(ões) dos serviços disponibilizados e/ou das condições exigidas para sua utilização.

13.5. Fica vedado o uso do acesso ao sistema disponibilizado pela **CONTRATADA** para fins de armazenamento, distribuição, transmissão, difusão ou disponibilização de informações protegidas por direitos intelectuais/autorais; de números de série de softwares necessários para validar ou permitir seus registros ilegalmente; de ferramentas voltadas ao acesso ilegal a software; arquivos voltados à disseminação de vírus, que contenham dados corrompidos ou qualquer elemento nocivo ou danoso.

13.6. O serviço disponibilizado pela **CONTRATADA**, também não poderá ser utilizado para fins de "remote loading"; "mirroring" ou como caminho ou sinalização para acesso a outra "Home Page"; disponibilização de programas executáveis ou emuladores para "download" através da "Home Page"; envio de arquivos para o diretório da **CONTRATADA** com extensão renomeada para outra que não seja sua original; exposição de "hyperlinks" e conteúdo não permitido pela **CONTRATADA**; obtenção de informações pessoais identificativas, para fins ilegais.

13.7. Dada a natureza e finalidade da prestação de serviços ora contratada, o **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a troca de informações com os usuários de mídias sociais poderá ensejar acesso(s) por terceiro(s) a site(s) de sua titularidade e utilização de seus conteúdos para finalidades não previstas ou autorizadas neste instrumento ou no contrato, isentando, portanto, a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por tais ocorrências.

13.8. Se uma ou mais disposições previstas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

13.9. A **CONTRATADA** se reserva o direito de publicar em seu site oficial e material publicitário, mais especificadamente na lista de clientes, o nome e o logotipo do **CONTRATANTE**, que desde já autoriza sua divulgação.

N
[assinatura]
[assinatura]



13.10. Os signatários do presente, representantes das Partes, declaram que são autorizados a assinar o presente instrumento, conforme os respectivos Contratos ou Estatutos Sociais.

13.10. Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 01 de julho de 2018.

Dinamize Informática Ltda. – Contratada

Allan Schoenardie Luz
Diretor Administrativo
allan@dynamize.com

Alaor Gaspar Pinto Azevedo - Contratante

CPF: 388.748.307-34

1. Testemunha: _____

Nome:

Laureane Santos da Fontoura

CPF:

CPF: 027 233 930-03

RG: 8092498184

2. Testemunha: _____

Nome:

PAULO EDUARDO D. LOPES

CPF: **112.059-797-86**